

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 386, DE 26 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a suspensão do Processo Administrativo Disciplinar nº. 03/2026, em virtude de prejudicialidade externa e dá outras providências.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO, Prefeita Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº. 03/2026, pela Portaria nº. 224, de 2 de março de 2026, para apurar suposta responsabilidade funcional do servidor E.E. de O, oriundo do Ofício nº. 10/2026 da Câmara Municipal de Vereadores;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio do Despacho Ofício nº. 279/2026-PJL;

CONSIDERANDO a necessidade de observar a decisão proferida nas investigações conduzidas pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lucélia/SP, em observância aos princípios da segurança jurídica, razoabilidade, eficiência e interesse público, que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Lucélia, e ainda, o disposto no art. 250, § 3º da Lei Estadual nº. 10.261 de 28 de outubro de 1968 c.c o art. 313, inciso V, alínea "a" do Código de Processo Civil, ambos à luz do art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro;

CONSIDERANDO que a suspensão do Processo Administrativo Disciplinar em situações de prejudicialidade externa constitui medida excepcional e destina-se a assegurar a correta instrução processual e a formação do juízo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a **SUSPENSÃO** do curso do Processo Administrativo Disciplinar nº. 03/2026 até a conclusão das investigações conduzidas pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lucélia/SP ou até que se entenda por sua retomada por decisão fundamentada.

Secretaria de Assuntos Jurídicos
juridico@lucelia.sp.gov.br

Art. 2º - A suspensão visa evitar decisões contraditórias em prejuízo ao servidor e à Administração Pública, garantindo que esta decida com base em fatos estabilizados pelo Poder Judiciário.

Art. 3º - Para evitar a inércia processual e resguardar a Administração contra a prescrição intercorrente, a Comissão Processante deverá realizar a juntada de extrato de movimentação processual judicial a cada **30 (trinta) dias**, monitorando a necessidade de manutenção desta suspensão.

Art. 4º - Fica suspensa a contagem dos prazos de conclusão dos trabalhos da Comissão previstos no art. 160 da Lei 3.256/2001, enquanto perdurar a suspensão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 26 dias do mês de maio de 2026.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado no local de costume e no Diário Oficial.

GUSTAVO TANIGUCHI RUFINO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO